



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3635/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 39/2025

Autoria: Pâmela Gonçalves Maia



EMENTA: ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO A SAÚDE NOS INTERIORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, tendo por objeto estabelecer as diretrizes para a implantação do incentivo a saúde nos interiores do Município de Linhares e dá outras providências

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/20 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, às fls. 23/27.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao **saneamento básico**, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no campo no Município de Linhares, com objetivo de promover assistência em saúde à população rural. Para tanto, o município deverá promover atendimentos mensais em localidades rurais, divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Trata-se, portanto, de matéria atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, notadamente quanto à temática de saúde, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa.

Considerando, ainda, que a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida envolvem também ações integradas relacionadas à **proteção do meio ambiente** e à promoção do **saneamento básico**, com reflexos na **cidadania** enquanto exercício de direitos básicos, destacamos que o PLO nº 39/2025 também possui alinhamento à essas temáticas.

Conforme defendido pela autora da matéria na justificação do projeto de lei ora em estudo, a proposta se efetiva como instrumento de política pública que visa proteger e prevenir a saúde da família do campo, com o objetivo de promover assistência médica à população rural.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF), instituída pela Portaria nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011 pelo Ministério da Saúde, dispõe sobre a garantia do acesso aos serviços públicos de saúde às populações do campo e da floresta, considerando suas particulares condições e determinantes sociais. A política é composta por objetivos, diretrizes e estratégias que exigem responsabilidades da gestão voltadas para a melhoria das condições de saúde desse grupo populacional.

Uma vez que o acesso à saúde dever ser universal e igualitário, conforme disposto na legislação que institui o Sistema Único de Saúde – Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 –, criar mecanismos de políticas que atendam às populações do interior são ações que priorizam a redução das desigualdades e as disparidades de acesso aos serviços públicos de saúde entre o campo e a cidade.

Dentre os objetivos dessa Política, está a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo e da floresta, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador, considerando a saúde sexual e reprodutiva, bem como a violência sexual e doméstica (artigo 3º, II da PNSIPCF).

No mesmo sentido, o *Guia de diretrizes para a atenção integral à saúde das populações do campo, floresta e águas (CFA) e povos e comunidades tradicionais (PCTs)*, produzido pelo Ministério da Saúde e publicado em 2022, dispõe sobre orientações para gestores e profissionais de saúde sobre as especificidades em saúde dessas populações, a fim de promover a equidade, a universalidade e a integralidade à saúde, respeitando a diversidade cultural, social e religiosa dessas populações.¹

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade/publicacoes/populacao-do-campo-da-floresta-das-aguas-povos-e-comunidades-tradicionais/guia-de-diretrizes-para-a-atencao-integral-a-saude-das-populacoes-do-campo-floresta-e-aguas-cfa-e-povos-e-comunidades-tradicionais-pcts.pdf/@download/file>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Guia destaca que determinantes sociais refletem nas condições de saúde, uma vez que as desigualdades sociais e econômicas possuem impacto direto ou indireto nos processos de saúde e doenças de indivíduos e populações em geral. Deve ser um compromisso dos poderes públicos, portanto, o fortalecimento e a articulação de políticas, estratégias e projetos alinhados e comprometidos com a melhoria das condições de vida das populações do campo, considerando suas especificidades.

No âmbito local, a Prefeitura de Linhares dispõe em seu **Plano Municipal de Saúde** para o quadriênio 2022-2025 sobre o atendimento às populações do interior através da unidade móvel de saúde, que atende comunidades rurais – como Agrovila, Chapadão do 15 e Areal – que não dispõem de unidades básicas de saúde, complementando o atendimento da saúde da família através da oferta de atendimento em saúde bucal e clínico:

A Unidade Móvel de saúde atende as comunidades rurais de Agrovila, Brejo grande, Fazenda Lusitânia, Fazenda São Luiz, Chapadão do 15, Fazenda Riachuelo, Areal, Acampamento e região de Degredo. Estes territórios ainda não dispõem de UBS. Assim, a unidade móvel proporciona esse atendimento mensal às famílias evitando o deslocamento e proporcionando o atendimento de saúde mais perto do usuário.²

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025 possui potencial de ser instrumento de política pública de promoção da saúde das populações que vivem no campo e nas localidades do interior do Município de Linhares, em alinhamento às estratégias nacionais já vigentes sobre o tema, acentuando situações de iniquidade, garantindo o acesso universal e em tempo oportuno e respeitadas as particularidades desses grupos sociais.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas³:

² https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/Plano-Municipal-de-Saude_2022-a-2025.pdf

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Gonçalves Maia*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 08 de abril de 2025.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente

PAULO NUNES
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380037003600310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 08/04/2025 17:37

Checksum: **E6B218966D1BE072DA96A4F8F5C10D85DCE28DF41588CE8C9866FFC00ECC043E**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 09/04/2025 13:50

Checksum: **9433FB7FE097AD6D09644B926219C0F5F7F6857DDD94D0326580A15C95839386**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 09/04/2025 16:01

Checksum: **3DCEF244CD5BBF6676CB097F502EDF05C6F70A6519565957D0866525AC25D6F9**

